ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — N.º 212 CAPITAL FEDERAL TÊRÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1961

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Retificação

Acrescente-se à publicação feita no *Diário Oficial* de 25 de julho do corrente ano, parte II, Portaria nº 315-G concessão de gratificação especial de nível universitário, o nome do Engenheiro Paulo de Cerqueira Leite, matrícula nº 480.417, por ter sido omitido.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 5 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Considerando o disposto na Exposição de Motivos nº 136, de 24 de março de 1961, do DASP, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e tendo em vista o que consta no Proc. HSE-nº 4.819 de 1961,

Nº 1.474 — Colocar à disposição da Universidade do Brasil, até o fim do corrente ano letivo, Agnes Turcsany Jaymovich, Prático de Laboratório, ref. "22", ponto nº 5.939, matrícula nº 1.911.731, da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário Mensalista do Hospital dos Servidores do Estado — Maternidade e Policlínica "Alexander Fleming" e Ambulatórios Periféricos — 2ª Seção do Orçamento.

PORTARIA DE 18 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no processo nº PR — 20.839-61,

Nº 1.860 — Colocar à disposição da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar irregularidades decorrentes das Obras do Plano Rodoviário Nacional, Cristovam Vieira Rêgo, Assistente Técnico, padrão CC-7, fixado em padrão "O", pelo disposto no Decreto nº 50.080, de 25 de janeiro de 1961, matrícula número 1.079.158, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo.

PORTARIA DE 20 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 31.951-61,

Nº 1.905 — Aposentar José Felinto de Souza, Apontador de Obras Eventual, equiparado ao Extranumerário-Mensalista pela Lei nº 3.483-58, matrícula 1.047.745, ponto 15.231, nos têrmos do item III dos arts. 176 e 178 da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Milton Bolivar de Araújo, Presidente.

PORTARIA DE 20 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 47.050, de 29-6-61.

Nº 1.908 — Exonerar, a pedido, Jorge de Almeida, Operador, classe "H", matrícula nº 1.911.887, ponto nº 4.886, do Cargo em Comissão padrão CC-5, de Chefe do Serviço de Comunicações (SGI), dos Serviços Gerais de Administração (SG). — *José Coutinho*, Presidente Substituto.

PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo HSE número 7.157-61,

Nº 1.921 — Designar Helena Gonnaldi Enfermeira, classe "K", ponto nº 1.435, matrícula nº 1.784 993, para exercer a função gratificada, FG-3, de Supervisora-Chefe da Maternidade e Policlínica Alexander Fleming (SOM) da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos (HSO), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE-nº 62-61,

N.º 1.933 — Revogar, a partir de 30 de dezembro de 1960, os efeitos da Portaria nº 1.454 de 21 de julho de 1956, que colocou o servidor Renato Pinto, Servente, classe "C", ponto nº 5.630, matrícula nº 1.912 557, à disposição do Gabinete da Presidência da República.

PORTARIA DE 26 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Considerando o disposto na Exposição de Motivos nº 136, de 24 de março de 1961, do DASP, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e ainda tendo em vista o que consta do Processo HSE nº 4.925-61,

Nº 1.961 — Colocar à disposição da Universidade do Brasil, até o fim do corrente ano letivo, Albina Guimarães Albuquerque, Enfermeira classe "K", ponto nº 1.448, matrícula nº 1.792.053, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — Parte Permanente — 2ª Seção do Orçamento.

PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO DE 1961.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 2.000 — Dispensar, a pedido, José Carlos Monteiro de Souza, do cargo em comissão, padrão CC-4, de Delegado da Agência do IPASE no Estado do Rio de Janeiro, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1.º Seção do Orçamento — Parte Permanente.

N.º 2.001 — Designar José Antônio do Amaral, Oficial Administrativo, classe "M", matrícula n.º 1.900.054, para responder pelo expediente do cargo em comissão, padrão CC-4, de Delegado do IPASE no Estado do Rio de Janeiro (ARJ), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

PORTARIA DE 7 DE AGOSTO DE 1961.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.384-61,

Nº 2.007 — Aposentar Gabriel José Pereira Bastos, Médico classe "N", matrícula n.º 1.568.585, ponto número 3.469, de acôrdo com o item III, do artigo n.º 176, combinado com o item III, do artigo n.º 178, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52. — *Milton Bolivar de Araújo* — Presidente.

PORTARIA DE 9 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o indicação do Senhor Diretor do DC.:

Nº 2.057 — Designar Emerson Horta Mattos, Assessor Administrativo, padrão N, matrícula nº 1.900.237, para substituir o Diretor do Departamento de Aplicação de Capital (DC), em seus impedimentos eventuais.

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Orgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até as 15 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,99
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr$ 1,00, por ano decorrido.

do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2 865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo HSE. nº 8.802-61,

Nº 2 079 — Exonerar, a pedido, Ruy Goyanna ponto nº 755, matrícula número 1.236 [illegible] do cargo de classe O, da carreira de Médico do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção — do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do Proc. HSE. nº 13 992-58,

Nº 2.080 — Demitir, nos têrmos do art. nº 207, inciso II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lêda Bergamini de Oliveira ponto número 5.045, matrícula nº 1.791.995, do cargo de classe F da carreira de Auxiliar de Enfermagem, da Parte Permanente — do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE. nº 3.348-61,

Nº 2 081 — Aposentar, na forma do disposto no artigo 176, item II e artigo 184, itens II e III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o § 1º do artigo 5º do Decreto nº 31.922 de 15 de dezembro de 1952, José de Lima Batalha, ponto nº 19 matrícula nº 1.224.161, ocupante do cargo isolado de provimento efetivo, de Chefe de Clínica, padrão CC-5, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Suplementar.

Considerando o disposto na Exposição de Motivos nº 136, de 24 de março de 1961, do DASP, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e ainda tendo em vista o que consta do Proc. HSE. nº 8.400 de 1961,

Nº 2 083 — Colocar à disposição da Universidade do Brasil, até o fim do corrente ano letivo Pedro Mintz, Escriturário, classe "E", ponto número 2.442, matrícula nº 1.391.478, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — Parte Permanente — 2ª Seção do Orçamento.

PORTARIAS DE 16 DE AGÔSTO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 resolve:

Tendo em vista o que consta no Proc. HSE. nº 9.193-61,

Nº 2.094 — Exonerar, a pedido, Gastão Dias Veloso, Médico, classe O, ponto nº 69, matrícula nº 1.910.953, do cargo em comissão, padrão "CC-5", de Chefe da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos (HSO), do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta no Processo HSE. nº 9.193-61,

Nº 2.095 — Dispensar Egberto Mattos, Médico, classe N, ponto número 457, matrícula nº 1.912.104, da função gratificada, FG-3, de Assistente Técnico da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos (HSO), do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — Maternidade e Policlínica (Alexander Fleming" e Ambulatórios Periféricos — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do processo nº 44.137-61,

Nº 2.101 — Designar José de Campos, Guarda-Livros, classe F, matrícula 1.028.873, ponto 6.720, para substituir o Delegado da Agência do Estado de Goiás (AGO), Oswaldo Tibúrcio da Silva, nos seus impedimentos eventuais.

Tendo em vista o que consta do processo nº 58.755-61, e considerando o disposto no artigo 3º do Decreto nº 50.285, de 21 de fevereiro de 1961,

Nº 2.117 — Designar Hedberto Pinella da Silva, Estatístico, classe J, matrícula nº 1.911.802, ponto número 4.728, para exercer a função gratificada FG-1, de Chefe dos Serviços Auxiliares (ADA), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente. — *Milton Bolivar de Araújo*, Presidente.

COLEÇÃO DAS LEIS 1961

★

Vol. I — Atos do Poder Legislativo — Leis de janeiro a março — Div. nº 844 170,00

Vol. II — Atos do Poder Executivo — Decretos de janeiro a março — Div. n.º 845 560,00

★

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO Nº 1.576, DE 28 DE JULHO DE 1961

Assunto: *Aprova o Plano de Defesa da Safra de 1961-62.*

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

CAPÍTULO I

Do Período de Moagem

Art. 1º A moagem de canas na safra de 1961-62, terá início a 1º de junho do ano corrente para as usinas situadas nos Estados da Região Sul e a 1º do setembro para as usinas situadas nos Estados da Região Norte, de acôrdo com o disposto no art. 1º e seu parágrafo 2º da Resolução nº 1.267-59, de 19 de março de 1959.

Art. 2º De acôrdo com o disposto no parágrafo 1º do art. 1º da Resolução nº 1.367-59, de 19 de março de 1959, ficam estabelecidas, para encerramento da moagem das usinas dos Estados situados nas Regiões Sul e Norte respectivamente, as datas de 31 de janeiro de 1962 e 30 de abril de 1962.

§ 1º As usinas que, por quaisquer motivos, não possam realizar as respectivas cotas oficiais de produção (Resolução nº 1.284-57 de 20 de dezembro de 1957), assim como as eventuais parcelas de redistribuição dos saldos de cotas estaduais de produção intralimite, nos prazos estabelecidos nos artigos 1º e 2º desta Resolução, ficam autorizadas a ultrapassar as datas de encerramento de moagem fixadas neste artigo.

§ 2º Para efeito da distribuição dos saldos intralimite, prevista no parágrafo anterior, fica o Presidente do IAA autorizado a baixar no tempo oportuno ato assecuratório do direito das usinas de continuarem a moagem por conta do provável saldo intralimite das usinas do mesmo Estado que ainda estejam produzindo e não devam alcançar a respectiva limitação, até os quantitativos que lhes sejam fixados naquele Ato.

Art. 3º Nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba, tendo em vista as condições climatéricas locais, as datas de início e encerramento da moagem poderão ser antecipadas, respectivamente, de 15 dias.

Art. 4º Nenhuma usina poderá realizar, nos prazos estabelecidos nos artigos 1º e 2º, produção superior à sua cota oficial acrescida da parcela correspondente à produção da categoria extralimite autorizada para exportação, ressalvada a hipótese da redistribuição de saldos de cotas de produção intralimite estaduais.

Parágrafo único Para os efeitos da redistribuição de que trata êste artigo, serão revistas nos meses de outubro e janeiro, respectivamente, as estimativas iniciais de produção das usinas situadas nos Estados das Regiões Sul e Norte.

Art. 5º As parcelas de produção da categoria extralimite autorizada para exportação sòmente poderão ser realizadas dentro dos prazos de moagem fixados nos artigos 1º e 2º.

Art. 6º As usinas que não observarem qualquer das disposições desta Resolução, não se beneficiarão das medidas de defesa estabelecidas neste Plano, inclusive as de caráter financeiro, e serão consideradas como tendo renunciado à liberação dos volumes de produção de açúcar extralimite autorizado para exportação.

Art. 7º Para os fins da perfeita observância do disposto neste Plano, a Divisão de Arrecadação e Fiscalização oficiará ao Banco do Brasil S. A e demais órgãos arrecadadores, dando-lhes conhecimento do inteiro teor desta Resolução e esclarecendo quais os limites máximos autorizados, por usina, para efeito de recolhimento da taxa de defesa e demais contribuições estabelecidas.

CAPÍTULO II

Da Produção

Art. 8º A produção de açúcar de usina necessária ao abastecimento do mercado interno e ao atendimento de compromisso internacionais assumidos pelo Brasil para o ano-safra de 1961-62, além do volume de ... 50.849.790 sacos a que se refere o artigo 1º da Resolução nº 1.411-59, de 7 de outubro de 1959, fica acrescido do contingente de 7.636.210 sacos, e assim distribuída:

	Quantidade (Sacos de 60 kg)
a) Consumo interno ...	43.213.946
b) Mercados externos .	12.717.054
c) Estoque de retenção	2.600.000
Total	58.531.000

Parágrafo único. No total de .... 58.531.000 sacos não se acha incluída a parcela de 647.354 sacos correspondente às liberações deferidas na safra de 1960 61, por conta de produção a se verificar nesta safra e mediante compensação em relação às respectivas usinas.

Art. 9º Fica autorizada a realização da produção nacional de ..... 58.531.000 sacos de açúcar, a qual se beneficiará da defesa e terá os encargos previstos nesta Resolução.

§ 1º A produção de 58.531.000 sacos será constituída do contingente estimado em 45 026.401 sacos de açúcar intralimite e de 13.504.599 sacos de extralimite autorizado assim distribuída:

ESTADOS	Produção Intralimite	Produção Extralimite Autorizada	Total
Pará	1 000	-	1 000
Maranhão	2 000	-	2 000
Piauí	3 887	3 113	7 000
Ceará	41 000	-	41 000
Rio Grande do Norte	310 071	39 929	350 000
Paraíba	800 000	-	800 000
Pernambuco	12 942 593	557 407	13 500 000
Alagoas	4 151 676	648 324	4 800 000
Sergipe	790 000	-	790 000
Bahia	1 160.000	-	1 160 000
Minas Gerais	2 100 000	-	2 100 000
Espírito Santo	200 000	-	200 000
Rio de Janeiro	6 275 476	724 524	7 000 000
São Paulo	15 115 876	10 884 124	26 000 000
Paraná	852 822	647 178	1 500 000
Santa Catarina	250 000	-	250 000
Mato Grosso	10 000	-	10 000
Goiás	30 000	-	30 000
Total	45 026 401	13 504 599	58 531 000

§ 2º Fica ressalvada a situação das usinas e dos Estados produtores, cujos limites de produção e respectivas cotas globais sejam superiores às estimativas iniciais de produção que serviram de base à confecção dos números que integram a autorização de produção referida neste artigo.

Art. 10 — A produção da parcela *b* do art. 8º será distribuída pelas usinas dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Rio de Janeiro e São Paulo, do seguinte modo:

	Quantidades (Sacos de 60 kg)
Pernambuco	5.825.290
Alagoas	1.941.764
Rio de Janeiro	550.000
São Paulo	4.400.000
Total	12.717.054

§ 1º As parcelas de produção acima referidas serão rateadas entre as usinas, proporcionalmente às respectivas produções autorizadas.

§ 2º O rateio referido no parágrafo anterior será calculado pelas Delegacias Regionais, ficando admitidos eventuais acordes feitos entre as usinas, com a concordância e o encaminhamento dos respectivos órgãos de classe, para efeito de exame e homologação pelo IAA.

§ 3º A Comissão Executiva, dentro do prazo de 30 dias, examinará, para fins de homologação, os eventuais acordos realizados pelos órgãos de classe, com a anuência das respectivas usinas, no sentido de selecionar as fábricas que deverão produzir o açúcar demerara de exportação, de acôrdo com as especificações constantes do art. 24 desta Resolução.

Art. 11. A produção de açúcar correspondente à parcela "b", referida no art. 8º, será realizada dentro dos seguintes prazos:

	Quantidades (Sacos de 60 kg)	
São Paulo:		
Junho	1.000.000	
Julho	1.000.000	
Agôsto	1.400.000	
Novembro	1.000.000	4.400.000
Rio de Janeiro:		
Junho	150.000	
Julho	200.000	
Agôsto	200.000	550.000
Alagoas:		
Setembro	116.667	
Outubro	415 500	
Novembro	415.500	
Dezembro ...	415 514	
Janeiro	350.000	
Fevereiro	228.583	1.941.764
Pernambuco:		
Setembro	333.333	
Outubro ...	1.196.500	
Novembro ..	1.196.500	
Dezembro ..	1.196.540	
Janeiro ...	1.000.000	
Fevereiro ..	902.417	5.825.290
		12.717.054

Art. 12. Para atender à defesa da produção, na sua circulação no mercado interno e na exportação dos excedentes, o IAA mobilizará, dentro de suas atribuições legais, os seguintes meios:

a) sobretaxa de Cr$ 3,00 (três cruzeiros) por saco de açúcar produzido, que constituirá a receita do Fundo de Compensação dos Preços do Açúcar, instituído pela Resolução nº 154-48, de 15 de janeiro de 1948, nos têrmos do art. 148 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941;

b) contribuição de Cr$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros) por saco de açúcar produzido, que constituirá a receita do Fundo Complementar de Defesa da Safra, de que trata o artigo 50 nos têrmos do art. 148 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Art. 13. O valor de liquidação da parcela de produção de açúcar referida na letra "b" do art. 8º, será calculado com base no preço oficial do açúcar cristal "standard", de .. 99,3º de polarização (art. 44 e seus parágrafos 1º, 2º e 4º) por saco de 60 quilos.

Art. 14. Fica assegurada a participação dos fornecedores, nos têrmos do art. 56 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941 (Estatuto da Lavoura Canavieira), no contingente de produção extralimite autorizado.

§ 1º A participação a que alude êste artigo se fará na base de 50% da parcela que fôr atribuída a cada usina, conforme os quadros anexos.

§ 2º O volume de canas correspondente, à percentagem de 50% a que alude o parágrafo anterior, será distribuído, entre os fornecedores, proporcionalmente às respectivas cotas oficiais.

§ 3º A Divisão de Assistência à Produção, em colaboração com os Órgãos Regionais do IAA, procederá no início da safra, ao cálculo do contingente agrícola a ser rateado entre os fornecedores, fazendo publicar, na imprensa local, os índices percentuais correspondentes aos fornecimentos necessários à produção a que se refere êste artigo.

§ 4º No caso de determinado fornecedor, por motivos supervenientes, não utilizar a parcela a que se reporta o parágrafo anterior, esta será preenchida pelos demais fornecedores da mesma usina, obedecido o critério

de rateio proporcional às respectivas cotas oficiais de fornecimento.

§ 5º O contingente agrícola que fôr atribuido aos fornecedores na forma dêste artigo e seus parágrafos, não se incorporará, de forma alguma, às cotas individuais dos fornecedores nem poderá ser objeto de redistribuição extralimite autorizado para a sanas, ou, ainda, considerad para efeito de atribuição de acréscimos e cotas de fornecimento em futuros reajustamentos.

Art. 15. O contingente de produção extralimite autoriazdo para a safra de 1961-62, não se incorporará, de forma alguma, aos limites de produção deferidos na Resolução número 1.284-57, nem poderá ser considerado para efeito de atribuição de acréscimos de cotas em futuros reajustamentos, consoante o art. 12 da mesma Resolução.

Art. 16. Serão realizados pelos Estados de Pernambuco e Alagoas em açúcar demerara para exportação .. 3.655.758 e 1.218.586 sacos, respectivamente, de suas produções intralimite, por conta das seguintes parcelas de produção extralimite, a serem realizadas em açúcar cristal destinado ao mercado interno, pelos Estados:

	Quantidades (Sacos de 60 kg)
Piauí	3.113
Rio Grande do Norte	39.929
São Paulo	4.184.124
Paraná	647.178
	4.874.344

§ 1º — As parcelas de produção extralimite referidas neste artigo, serão liberadas para o mercado interno e produzidas no tipo cristal "standard" de 99,3º de polarização.

§ 2º — A liberação a que se refere o parágrafo anterior, será feita pelas Delegacias Regionais competentes, em parcelas mensais e iguais, de dezembro de 1961 a abril de 1962 nos Estados de São Paulo e Paraná, e em abril do mesmo ano nos Estados do Piauí e Rio Grande do Norte.

Art. 17. A produção intralmite a ser exportada mediante permuta na forma do artigo anterior, terá assegurado o preço oficial de liquidação na condição PVU, conforme o disposto na presente Resolução.

Art. 18. O açúcar de produção extralimite autorizada, fica sujeito ao pagamento de uma sobretaxa de Cr$ 1,00 por saco, além do recolhimento da taxa de defesa de Cr$ 3,10, da sobretaxa de Cr$ 3,00 para o Fundo de Compensação dos Preços do Açúcar e da contribuição de Cr$ 24,00 para o Fundo Complementar de Defesa da Safra.

Parágrafo único — O produto da arrecadação da sobretaxa especial de Cr$ 1,00 por saco, de que trata o presente artigo, será incorporado ao Fundo Complementar de Defesa da Safra.

Do Estoque de Rentenção.

Art. 19. O Estoque de Retenção a que se refere o art. 2.º da Resolução nº 1.411-59, de 7 de outubro de 1959, fica constituido na corrente safra de 1961-62, do volume de 2.600.000 sacos de açúcar cristal, com 99,5º de polarização mínima e 0,1% de umidade máxima, assim distribuídos

ESTADOS	Quantidades (Sacos de 60 kg.)
Rio de Janeiro	300.000
São Paulo	2.300.000
TOTAL	2.600.000

§ 1º — O financiamento dos estoques de açúcar de retenção, de que trata êste artigo, será feito com os recursos e na forma do contrato de abertura de crédito firmado pelo IAA com a Carteira de Comercio Exterior (CACEX), em 22 de setembro de 1959.

§ 2.º — O valor do financiamento referido no parágrafo anterior será mantido na base de Cr$ 520,00 p saco de açúcar cristal, com 99,5º de polarização mínima e 0,1% de umidade máxima.

Art. 20 — As parcelas que compõem o estoque de retenção referida no art. 19., serão rateadas entre as usinas dos Estados produtores, proporcionalmente às respectivas produções autorizadas.

Art. 21. Tendo em vista a liberação antecipada dos açúcares bloqueados na safra de 1960-61 e na forma do disposto no art. 5º da Resolução nº 1.411-59, de 7 de outubro de 1959, os estoques de retenção deverão ser reconstituidos, pelas usinas dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, dentro do prazo de 120 dias do início da safra de 1961-62.

Disposições Gerais

Art. 22. A garantia de liquidação dos preços dos açúcares mencionados no art 10, será efetivada através do pagamento inicial de 30% dos preços oficiais, na condição PVU, além das despesas de transporte até os armazéns de depósito que lhes foram designados.

Parágrafo único — O IAA integralizará o saldo dos referidos preços com os recursos mobilizáveis na forma do art. 12. à medida da execução das exportações que forem contratadas ,observado o disposto no art 53, quando fôr o caso.

Art. 23 Para a defesa do mercado, o IA providenciará, em colaboração com os produtores, a estocagem dos açúcares destinados à exportação.

Parágrafo único — O IA integra-retenção dos açúcares destinados à exportação correrão por conta do Fundo de Compensação dos Preços do Açúcar.

Art. 24. A produção do acúcar destinado à exportação será realizada no tipo demerara, com o mínimo de 96º e o máximo de 98º de polarização, e a umidade máxima de 1,00%.

§ 1º — O acondicionamento quando se fizer em sacaria de juta por exigência do IAA, terá as seguintes especificações:

Altura — 92cm

Largura — 65cm

Outrela — 3cm

Cinta — 4vm

Urdidura — 12,9 fios (por polegada

Trama — 11,5 fios (quadrada

Fio — 10 libras

Pêso — 500 gramas.

Costura — Fio duplo de algodão e juta.

Corte — 1,34cm

§ 2º — Fica a Divisão de Assistência à Produção, através do Serviço Técnico Industrial, com a atribuição de estabelecer as normas técnicas de fabricação recomendaveis para os açúcares destinados à exportação, além da responsabilidade pela fiscalização e fiel observância do disposto neste artigo.

Art. 25 — Nenhum açúcar destinado à exportação poderá ser recebido ou financiado pelo IAA fora das especificações mencionadas no artigo anterior e da embalagem exigida pelo IAA, verificadas através da inspeção referida no mesmo artigo e seus parágrafos.

CAPÍTULO III

Do Abastecimento

Art. 26. O abastecimento de açúcar, no mercado interno, continua livre, observadas as normas desta Resolução.

Parágrafo único — O IAA, sempre que necessário, adotará providências adequadas ao normal suprimento dos centros consumidores, ouvidos os órgãos de classe dos respectivos Estados.

Art. 27. As refinarias supridas com açúcar cristal, proveniente de cotas de abastecimento fixadas pelo IAA, agirão de modo a nunca faltar nos seus estoques, açúcar correspondente ao duodécimo das respectivas cotas anuais, que ficam obrigadas a receber mensalmente dos produtores, nos têrmos dêste Plano, e são destinadas à garantia do suprimento das necessidades de consumo.

a) Das Refinarias do Estado da Guanabara.

Art. 28. O abastecimento do Estado da Guanabara, em açúcar refinado será feito através das refinarias situadas nessa Unidade da Federação.

§ 1º — Para os fins do artigo anterior ficam estabelecidas, para suprimento da forma (açúcar cristal) àquelas refinarias as seguintes cotas básicas, de açúcar cristal "standard" com polarização de 99,3º, procedentes dos Estados produtores abaixo:

ESTADOS	Quantidades (Sacos de 60 kg.)
Pernambuco	1.260.000
Alagoas	408.760
Sergipe	170.440
Rio de Janeiro	581.500
TOTAL	1.420.700

§ 2º — As cotas de suprimento estabelecidas neste artigo serão distribuidas, mediante parcelas mensais as refinarias do Estado da Guanabara, em quantidades correspondentes às vendas de açúcar refinado, para consumo local, apuradas pelo IAA no penúltimo mês.

§ 3º As cotas de açúcar, provenientes das usinas do Estado do Rio de Janeiro, destinam-se ao consumo de açúcar refinado no Estado da Guanabara nos meses de julho, agôsto e setembro.

§ 4º As cotas atribuídas neste artigo aos Estados de Pernambuco Alagoas, Sergipe e Rio de Janeiro, serão distribuídas proporcionalmente às respectivas estimativas, até o limite oficial de cada usina, e rateadas entre as refinarias recebedoras.

Art. 29. As refinarias do Estado da Guanabara que se recusarem ao recebimento, ao preço oficial de faturamento, das cotas de abastecimento que lhes forem fixadas na forma do artigo anterior, perderão o direito, em caráter permanente, ao recebimento dessas cotas, fazendo o IAA a devida comunicação aos órgãos competentes para ás providencias que couberem.

Art. 30. Tendo em vista as medidas de defesa adotadas neste Plano, objetivando à estabelidade do suprimento de açúcar cristal às refinarias, bem como à disciplina da distribuição dos tipos de açúcar refinado de consumo do Estado da Guanabara, não poderão as usinas se recusar à entrega das cotas que lhes forem fixadas.

b) Das Refinarias de Santos e São Paulo

Art. 31. As refinarias abastecedoras de Santos, São Paulo e Municipios intermediários terão o seu suprimento assegurado através das cotas de açúcar cristal com polarização "standard" de 99.3º, procedentes das usinas dos Estados abaixo indicados:

	Quantidades (Sacos de 60 kg.)
São Paulo	1.536.000
Pernambuco	850.000
Alagoas	350.000
Sergipe	100.000
TOTAL	2.836.000

Art. 32. As parcelas das cotas de 850.000 e 350.000 sacos de açúcar destinadas aos Estados de Pernambuco e Alagoas, respectivamente, para abastecimento das refinarias de Santos, São Paulo e Municipios intermediários, serão, nesta safra de 1961-62, realizadas pelas usinas do Estado de São Paulo.

§ 1.º As usinas dos Estados de Pernambuco e Alagoas, produzirão em açucar demerarra, além dos volumes estabelecidos no art. 10, as parcelas de 850.000 e 350.000 sacos a que se refere êste artigo.

§ 2º No caso em que as usinas do Estado de São Paulo deixem de fazer as entregas às refinarias de que trata êste artigo, dos duodécimos correspondentes às cotas de 850.000 e 350.000 sacos acima mencionadas, serão êsses duodécimos transferidos proporcionalmente às usinas de Pernambuco e Alagoas, para produção em açúcar cristal e entrega às refinarias referidas neste artigo.

§ 3º A cota atribuida por êste artigo às usinas do Estado de São Paulo, correspondente a 10,18% do seu limite oficial (Resolução nº 1.284-57), será rateada pela Delegacia Regional entre as aludidas refinarias, na proporção dos respectivos contingentes de abastecimento de açúcar refinado, e deverá ser entregue pelas usinas em duodécimos.

§ 4º O IAA homologará eventuais acordos entre os respectivos produtores, sôbre a permuta de parcelas de exportação destinadas ao exterior e deferidas às usinas do Estado de São Paulo, por cotas de abastecimento das refinarias de Santos e São Paulo atribuidas às usinas dos Estados do Nordeste.

Art. 33. No caso de recusa de recebimento, por qualquer refinaria das cotas deferidas no artigo anterior, aos preços oficiais, poderá o IAA redistribuir essas cotas entre as refinarias autonomas e as anexas às usinas, e caso necessário e a seu critério, promover os meios adequados a possibilitar que essas refinarias possam atender ao regular suprimento do produto às populações das áreas mencionadas no art. 31.

Art. 34. As refinarias que receberem as cotas redistribuídas na forma do artigo anterior, sòmente poderão adquirir açucar cristal, destinado ao atendimento do abastecimento previsto no art. 31 aos preços oficiais.

Art. 35. Tendo em vista as medidas de defesa adotadas neste Plano, objetivando à estabilidade do suprimento de açucar cristal às refinarias, bem como a disciplina da distribuição dos tipos de açúcar refinado para consumo de Santos, São Paulo e Municipios intermediarios, não poderão as usinas se recusar à entrega das cotas que lhes forem fixadas.

Parágrafo único. As usinas que não observarem o disposto no artigo anterior não participarão das medidas de defesa estabelecidas neste Plano.

Art. 36. As refinarias abastecedoras de Santos, São Paulo e Municipios intermediarios que se recusarem ao recebimento das cotas do abastecimento que lhes forem fixadas na forma do art. 31, perderão direito, em carater permanente, àquelas cotas, fazendo o IAA a devida comunicação aos órgãos competentes, para as providências cabiveis.

c) Disposições Gerais

Art. 37. Os Estados produtores, que tenham a seu cargo o suprimento das cotas de abastecimento mensal das refinarias, deverão realizar os respectivos embarques a tempo de permitir o recebimento do produto, tendo em vista o disposto nos artigos 28 e 31, salvo motivo de fôrça maior, devidamente comprovado.

Parágrafo único. As cotas de abastecimento referidas nos arts. 28 e 31 poderão ser reduzidas ou ampliadas, à medida das necessidades do consumo, tendo em vista o equilibrio estatistico nos centros produtores e recebedores, providenciado o IAA o ajustamento das referidas cotas às necessidades efetivas.

Art. 38. As refinarias não poderão dar aos açúcares adquiridos dentro das respectivas cotas, destino alheio à sua transformação em refinados para abastecimento dos respectivos mercados.

Parágrafo único. O comércio de açúcar, fora das condições acima estabelecidas, será feito com o produto adquirido no mercado livre.

Art. 39. As refinarias poderão recusar o açúcar cristal "standard" das cotas fixadas para o seu suprimento, desde que o produto não alcance o minimo de 99º de polarização, ficando-lhes, ainda, assegurado o direito à redução correspondente a 2% por grau, ou proporcionalmente, por fração de grau, sôbre o preço oficial do produto que não atinja a polarização de 99,3º.

Art. 40. A conferência de pêso do açúcar remetido pelos produtores às refinarias, poderá ser feita pelos compradores, com assistência dos vendedores, nos armazéns de desembarque, para desconto em favor dos compradores, das diferenças para menos de 60 quilos verificados em sacos de costura perfeita e derrame não recuperável, correspondente à quantidade de sacos com anotações de recostura lançadas nos conhecimentos.

Art. 41. O IAA se dirigirá aos órgãos oficiais de abastecimento e preços no sentido de serem tomadas as medidas de sua competência, necessárias à garantia efetiva e regular da entrega das cotas de abastecimento, bem como a estrita observância dos preços oficiais.

Art. 42. Para o efeito do efetivo cumprimento do disposto neste capitulo, não poderão as usinas com cotas fixadas para o atendimento do regular abastecimento do Estado da Guanabara, das Cidades de Santos e São Paulo, e dos Municipios intermediários, desviar açúcar cristal ou refinado de um para outro dêsses centros consumidores.

Art. 43. A Divisão de Arrecadação e Fiscalização adotará as medidas que julgar necessárias ao cumprimento do disposto neste Capitulo.

CAPÍTULO IV

Dos Preços

Art. 444. O preço de liquidação do açúcar cristal do tipo "standard", de 99,3º de polarização será, para tôdas as usinas do País, na condição PVU (pôsto vagão ou veiculo na usina) aquele que for fixado pelo IAA e homologado pelos órgãos federais competentes.

§ 1.º Para efeito das bases oficiais de operação do financiamento da produção, prevalecerão os preços atuais, até as deliberações previstas no presente artigo.

§ 2.º Os tipos de qualidade superior enquanto não fôr estabelecido o novo preço de liquidação terão as seguintes diferenças de preço acima do cristal "standard" de 99,3º de polarização, não incluido o valor correspondente ao impôsto de consumo, quando incidente:

	Cr$
1. Cristal triturado ou moido	34,90
2. Granulado americano co[illegible] não refinado	64,00
3. Granulado americano superior de produção direta, não refinado	119,10
4. Refinado amorfo de primeira	133,20
5. Refinado amorfo extra (tipos finos)	175,10
6. Refinado granulado	210,20
7. Grã-fina:	
a) verde	217,40
b) azul	224,40
c) encarnada	229,00

§ 3.º O preço do açúcar refinado, de produção direta das usinas, não poderá exceder o fixado para o mesmo tipo de produção de refinaria autônoma na Capital do respectivo Estado produtor.

§ 4.º Os tipos de qualidade inferior terão as seguintes diferenças de preço para menos, tendo em vista o preço de liquidação estabelecido para o açúcar cristal "standard", de 9,3º de polarização;

1. Somenos	(5%)
2. Demerara de 96º de polarização	(6%)
3. Moscavo	(20%)

Art. 45. Fica o Presidente do IAA autorizado a aprovar, em caráter provisório, os sistemas e respectivos padrões de classificação de tipos de açúcares, a serem submetidos à sua apreciação pelos órgãos de classe dos produtores, dentro do prazo de 30 dias.

Parágrafo único. A aprovação a que se refere êste artigo sòmente será tornada definitiva pela Comissão Executiva após os estudos comparativos realizados pelo Serviço Tecnico Industrial da Divisão de Assistência à Produção, nos têrmos do art. 52, item VIII, do Regimento Interno do IAA.

Art. 46. Para efeito de faturamento, aos preços de liquidação do açúcar fixados no artigo anterior, será acrescida a contribuição de Cr$ 24,00 por saco, a ser recolhida ao IAA juntamente com a taxa de defesa de Cr$ 3,10, na forma do que dispõem os artigos 148 e 149 do Decreto-lei número 3.855, de 21-11-41.

Parágrafo único. A receita proveniente da arrecadação da contribuição a que se refere êste artigo terá a aplicação prevista nos arts. 51 e 52.

Art. 47. O preço de faturamento do açúcar cristal "standard" de 99,3º de polarização, na condição PVU (posto vagão ou veiculo na usina), corresponderá ao preço referido no art 44 acrescido da contribuição de Cr$ .. .. 24,00 a que alude o art. 46.

§ 1.º Os tipos superiores e inferiores terão os acréscimos ou decréscimos de preços mencionados nos parágrafos do art. 44.

§ 2.º Enquanto não forem fixados os novos níveis de preços, permanecerão os vigentes no Plano da Safra 1960-61 (Resolução n.º 1.472-60).

Art. 48. O produtor terá direito às margens fixadas para o atacadista, pelos órgãos oficiais de abastecimento e preços, nas vendas diretas aos varejistas ou às indústrias, com exceção daquelas feitas às refinarias dentro de suas cotas compulsórias de abastecimento.

Parágrafo único. Compreende-se como varejista, para os fins dêste artigo, o comerciante com patente de registro para essa categoria.

Art. 49. As despesas terrestres, nos Estados exportadores do Nordeste, para a condição FOB pôrto de embarque, ficam mantidas provisòriamente em Cr$ 56,90 (cinqüenta e seis cruzeiros e noventa centavos) por saco.

CAPÍTULO V

Do Fundo Complementar de Defesa da Safra

Art. 50. Fica mantido, sob a denominação do Fundo Complementar de Defesa da Safra, o Fundo de que trata o art. 24 da Resolução n.º 810 53, de 12 de junho de 1953 o qual se constituirá [illegible] proveniente da arrecadação da contribuição a que se refere o art. 46 desta Resolução.

Art. 51. O Fundo mencionado no artigo anterior se destina a possibilitar aos produtores a obtenção do preço de liquidação referido no art. 44 e a atender, na presente safra, a complementação das diferenças de preço do açúcar entre os mercados interno e externo.

Art. 52. Com os recursos do Fundo, o IAA além de atender ao disposto no artigo anterior assegurará:

a) o escoamento do açúcar, dos centros exportadores, destinado ao normal abastecimento dos centros consumidores, aos preços oficiais de origem e de destino;

b) o ressarcimento das despesas de retenção (warrantagem, armazenagem, etc.) do açucar de que trata a alínea anterior;

c) o ressarcimento das despesas de retenção [illegible] em poder dos produtores, no interêsse do equilíbrio estatistico e do normal abastecimento dos centro consumidores, a critério do IAA;

d) o pagamento da diferença que fôr apurada pelo IAA entre o preço do saco de juta utilizado para exportação e o preço do saco de algodão usual adquirido pelo produtor até o mês de junho, no Sul, e setembro no Norte.

Parágrafo único. A relação das despesas, referidas nas letras *b* e *c* dêste artigo será apresentada pelos órgãos de classe às Delegacias Regionais, para efeito de pagamento pelo IAA, após a devida apuração e conferência, ao final da safra.

Art. 53. Até 31 de julho do corrente ano e caso necessário, a Comissão Executiva [illegible] to da receita necessária à cobertura do preço de liquidação e das despesas com os açúcares intra e extralimite destinados à exportação.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇAO Nº 770

Preço: Cr$ 12,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Art. 54. Para os fins do art. 52, são c[illegible] aqueles em que se verificar concorrência entre a produção própria e a de um ou mais Estados exportadores, ou apenas entre êstes.

§ 1.º Considera-se centro exportador o Estado cuja cota global de produção de açúcar fôr superior às suas necessidades de consumo.

§ 2.º Não haverá, em hipótese alguma, ajustamento de fretes internos em relação aos açúcares dados a consumo no próprio Estado produtor.

Art. 55. A Divisão de Contrôle e Finanças apresentará trimestralmente, através da Comissão Especial de Defesa da Safra a que se refere o artigo 56, o balancete do Fundo e, finda a safra, e atendidos os pagamentos autorizados, o respectivo balanço para aprovação final pela Comissão Executiva.

Parágrafo único. Aprovado o balanço, a Comissão Executiva autorizará a redistribuição, entre todos os produtores, do saldo porventura verificado proporcionalmente à produção efetivamente realizada, assegurada a participação dos fornecedores.

Art. 56. Fica mantida, com as atribuições de superintender as disponibilidades do Fundo de que trata o artigo 50, a Comissão Especial de Defesa [illegible] do disposto no art. 26 da Resolução n.º 1.176-56, de 15 de junho de 1956, que funcionará, na presente safra, de acôrdo com o seu Regulamento Interno acrescida de um representante dos fornecedores.

Art. 57. Tôda pessoa física ou jurídica que adquirir e redespachar açúcar beneficiado com ajustamento de fretes, nos têrmos desta Resolução, será obrigada a indenizar ao IAA a parcela correspondente ao valor dêsse ajustamento.

§ 1.º No caso de inobservância do disposto neste artigo o IAA, uma vez apurada a falta, suspenderá o ajustamento de fretes dos novos lotes de açúcares vendidos às firmas infratoras.

§ 2.º Para os fins do disposto neste artigo, as Delegacias Regionais lançarão nos documentos de embarque de açúcar beneficiado com o ajustamento de fretes, a declaração, mediante carimbo, de que se trata de açúcar adquirido com ajustamento de fretes, ficando proibido o seu redespacho.

CAPÍTULO VI

Do pagamento das canas

Art. 58. Enquanto não fôr fixado o novo preço do açúcar a que se refere o art. 44 o preço da tonelada de cana fornecida às usinas do país, na safra de 1961-62, será o constante das tabelas anexas, elaboradas pela Divisão de Assistência à Produção e calculadas em função do preço oficial da safra anterior até a fixação do novo preço.

§ 1.º As usinas pagarão aos seus fornecedores pelas canas já recebidas, na base do preço estabelecido pelas tabelas referentes à safra anterior, o valor por tonelada de cana, até a fixação do preço a ser reajustado.

§ 2.º O preço acima será estabelecido em definitivo por ocasião da fixação do novo preço do açúcar cristal, de acôrdo com o critério que vier a ser adotado pela Comissão Executiva.

Art. 59. O disposto no artigo anterior não se aplica às usinas associadas de Cooperativas centralizadoras de vendas que compreendam como associadas tôdas as usinas do Estado, cujo pagamento das canas se fará de acôrdo com o disposto na Resolução n.º 109-45, de 27 de junho de 1945, e 1.571-61, de 13-4-61, subordinadas a colocação do açúcar cristal "standard" a uma Comissão de Vendas, na qual os fornecedores terão assegurada a paridade de voto.

§ 1.º A Comissão agirá de modo a realizar negócios dentro das cotações permitidas pelo mercado e levará em conta, para êsse fim, as vendas diretas efetuadas pelas usinas, através da organização de pauta de preços mínimos, com vigência semanal.

§ 2.º Para apuração do preço médio de liquidação, serão considerados os valores das vendas feitas diretamente pelas usinas, segundo a pauta acima mencionada.

Art. 60. Sem prejuízo do disposto no art. 19 e seu parágrafo único, da Resolução n.º 109-45, o litígio relativo a deduções de despesas realizadas pelas Cooperativas será submetido a uma Comissão Arbitral, composta de representantes das classes interessadas, sob a presidência de representante designado pelo IAA.

Parágrafo único. Permanecendo a controvérsia, caberá à Comissão Executiva a solução definitiva.

Art. 61. As canas fornecidas às usinas e que venham a corresponder à produção de açúcar extralimite, terão o seu pagamento calculado com base no respectivo preço de liquidação, observadas as normas da Resolução n.º 109-45 e o disposto nos artigos 57 e 62 do Decreto-lei n.º 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Art. 62. Ficam as usinas obrigadas a pagar as canas dos fornecedores em duas parcelas, a primeira correspondente a 80% do preço respectivo, calculado em função das tabelas fixadas pelo IAA, até o dia 15 do mês seguinte ao da entrega da matéria-prima, e os restantes 20% após 60, observada a norma do art. 68, ressalvada a situação das usinas associadas de Cooperativas, cuja liquidação da parcela de 20% se fará à medida da distribuição das respectivas retrovendas.

Art. 63. Serão suspensas as operações de crédito concedidas diretamente pelo IAA ou através das Cooperativas, a qualquer título, às usinas que, a juízo do IAA, se encontrarem comprovadamente em atraso no pagamento das canas recebidas de fornecedores ou que deixarem de recolher, no devido prazo, ao IAA, Cooperativa ou Banco, as retenções aos mesmos devidas.

§ 1.º Aplica-se o disposto neste artigo aos casos em que as usinas descontem de seus fornecedores quaisquer importâncias correspondentes à taxas ou contribuições estabelecidas em lei estadual ou federal e ou em convênio homologado pelo Instituto não façam recolhimento daquelas importâncias aos órgãos a que as mesmas se destinam.

§ 2.º Cabe às associações de classe de fornecedores comunicar às Delegacias Regionais, logo após a verificação do atraso e para fins de direito e do disposto neste artigo, quais as usinas em falta.

§ 3.º As Delegacias Regionais, por intermédio da Fiscalização, dentro do prazo improrrogável de 8 dias, promoverão a verificação da procedência da denúncia formulada.

§ 4.º Apurada pela Delegacia Regional a procedência da denúncia da Associação, o Delegado Regional, no prazo de 3 dias, adotará as medidas previstas neste artigo, até que as usinas regularizem o pagamento ou recolhimento em atraso, recorrendo, dentro de 48 horas, para a Comissão Executiva, sem efeito suspensivo, notificadas as partes interessadas.

§ 5.º O pagamento das canas fornecidas se fará pela forma e nos prazos estabelecidos nas tabelas em vigor, e as quantias indevidamente retidas pelas usinas, além dos prazos regulamentares, vencerão juros de mora, a favor do fornecedor, de 6% ao ano.

Art. 64. Para o efeito do pagamento de canas aos fornecedores, fica estabelecido que, para êste Plano de Defesa da Safra de 1961-62, as usinas situadas em categorias inferiores à categoria média do Estado, por esta se obrigam ao pagamento das canas.

Art. 65. Para o efeito do pagamento de canas aos fornecedores, na condição PVU estabelecida no art. 58 desta Resolução, na safra de 1961-62 será considerada como rendimento médio do Estado o obtido no último triênio (safras de 1957-58, 1958-59 e 1959-60), mantida, porém, a categoria de cada fábrica.

Art. 66. As entregas diárias de canas de fornecedores processar-se-ão de acôrdo com o disposto na Resolução n.º 239-48, de 20 de outubro de 1948, devendo a descarga dos veículos próprios ou dos fornecedores obedecer rigorosamente à ordem de chegada nos respectivos pontos de entrega.

CAPÍTULO VII

Do financiamento

Art. 7. O IAA, observadas as praxes já adotadas, promoverá na presente safra, nos centros produtores em que se fizer necessário, o financiamento do açúcar cristal e dos tipos superiores na base de 80% do preço de faturamento do açúcar cristal "standard" de 99,3.º de polarização, para o mercado interno, na condição PVU.

Parágrafo único. No financiamento a que se refere êste artigo terá preferência o açúcar cristal.

Art. 68. As usinas comprovadamente em atraso no pagamento das canas recebidas nas safras anteriores e na presente, ou que retiverem importâncias descontadas de seus fornecedores, a qualquer título, para crédito do IAA, inclusive para amortização de empréstimos feitos diretamente por êste ou por intermédio das respectivas organizações de classe, terão os seus financiamentos suspensos pelas Delegacias Regionais competentes até que realizem os pagamentos ou recolhimentos devidos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos casos em que as usinas descontem de seus fornecedores quaisquer importâncias correspondentes a taxas ou contribuições estabelecidas em leis, estadual ou federal, ou em convênios homologados pelo IAA, e não façam recolhimento daquelas importâncias aos órgãos a que as mesmas se destinam.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

Art. 69. A sobretaxa a que se referem a letra "a" do art. 2.º e o art. 6.º da Resolução n.º 154-48, de 15 de janeiro de 1948, será de Cr$ 3.00 (três cruzeiros), por saco de açúcar produzido pelas usinas na safra de 1961-1962, devendo ser recolhida ao IAA juntamente com a taxa de defesa de Cr$ 3.10 (três cruzeiros e dez centavos).

Art. 70. Para efeito da liquidação dos preços finais de exportação, o cálculo dos ágios e deságios, sôbre o preço oficial do açúcar demerara de 96.º de polarização, obedecerá à tabela das convenções internacionais que regem o comércio de açúcar.

Art. 71. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e um. — *Leandro Maciel*, Presidente.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

DIVISÃO DE ESTUDO E PLANEJAMENTO

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR AUTORIZADA PARA A SAFRA DE 1961/62

DISTRIBUIÇÃO POR USINA — ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

USINAS	LIMITE	PRODUÇÃO AUTORIZADA	MERCADO INTERNO		
			INTRALIMITE	PARCELA LIBERADA POR COMPENSAÇÃO	TOTAL
Sant'Ana	3 887	7 000	3 887	3 113	7 000
TOTAL	3 887	7 000	3 887	3 113	7 000

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR AUTORIZADA PARA A SAFRA DE 1961/62

DISTRIBUIÇÃO POR USINA — ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

UNIDADE: SACO DE 60 QUILO

USINAS	LIMITE	PRODUÇÃO AUTORIZADA	MERCADO INTERNO		
			INTRALIMITE	PARCELA LIBERADA POR COMPENSAÇÃO	TOTAL
Estivas	75 602	80 000	75 602	4 398	80 000
Ilha Bela	123 783	130 000	123 783	6 217	130 000
Santa-Terezinha	25 984	40 000	25 984	14 016	40 000
São Francisco	84 702	100 000	84 702	15 298	100 000
TOTAL	310 071	350 000	310 071	39 929	350 000

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR AUTORIZADA PARA A SAFRA DE 1961/62

DISTRIBUIÇÃO POR USINA — ESTADO DO PARANÁ

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

USINAS	LIMITE	PRODUÇÃO AUTORIZADA	MERCADO INTERNO		
			INTRALIMITE	PARCELA LIBERADA POR COMPENSAÇÃO	TOTAL
Bandeirante	184 969	350 000	184 969	165 031	350 000
Central Paraná	431 190	715 000	431 190	283 810	715 000
Jacarezinho	202 343	400 000	202 343	197 657	400 000
Porrotes	34 320	35 000	34 320	680	35 000
TOTAL	852 822	1 500 000	852 822	647 178	1 500 000

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

DIVISÃO DE ESTUDO E PLANEJAMENTO

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR AUTORIZADA PARA A SAFRA DE 1961/62

DISTRIBUIÇÃO POR USINA — ESTADO DE PERNAMBUCO

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

USINAS	LIMITE	PRODUÇÃO AUTORIZADA	MERCADO EXTERNO			MERCADO INTERNO
			EXPORTAÇÃO INTRALIMITE	EXPORTAÇÃO POR PERMUTA	TOTAL	
Água Branca	182 676	186 000	29 892	50 368	80 260	105 740
Aliança	454 955	400 000	64 282	108 319	172 601	227 399
Aripibu	146 034	170 000	27 319	46 036	73 355	96 645
Barão de Suassuna	159 066	190 000	30 535	51 451	81 986	108 014
Barra	215 248	240 000	38 570	64 991	103 561	136 439
Bom Jesus	300 615	340 000	54 641	92 070	146 711	193 289
Brasil	40 155	35 000	5 625	9 478	15 103	19 897
Bulhões	274 480	350 000	56 247	94 779	151 026	198 974
Cachoeira Lisa	206 642	184 000	29 569	49 827	79 396	104 604
Capibaribe	34 382	50 000	8 035	13 540	21 575	28 425
Catende	925 438	940 000	151 064	254 549	405 613	534 387
Caxangá	249 709	240 000	38 570	64 991	103 561	136 439
Central Barreiros	824 390	870 000	139 815	235 593	375 408	494 592
Central N.S. de Lourdes	36 194	40 000	6 428	10 832	17 260	22 740
Central Ôlho D'água	248 955	290 000	46 605	78 531	125 136	164 864
Crauatá	47 326	30 000	4 821	8 124	12 945	17 055
Cruangi	357 092	355 000	57 051	96 133	153 184	201 816
Cucaú	480 626	560 000	89 996	151 646	241 642	318 358
Estrelliana	196 212	180 000	28 927	48 743	77 670	102 330
Frei Caneca	177 370	190 000	30 535	51 451	81 986	108 014
Ipojuca	222 586	270 000	43 391	73 115	116 506	153 494
Jaboatão	249 060	280 000	44 998	75 823	120 821	159 179
José Rufino	190 832		-	-		-
Laranjeiras	24 930	80 000	12 856	21 664	34 520	45 480
Maria das Mercês	160 908	170 000	27 319	46 036	73 355	96 645
Massauassu	343 380	320 000	51 426	86 655	138 081	181 919
Matari	386 002	380 000	61 068	102 903	163 971	216 029
Muribeca	116 952	90 000	14 463	24 372	38 835	51 165
Mussurepe	214 094	205 000	32 945	55 513	88 458	116 542
N.S. Auxiliadora	52 350	55 000	8 839	14 894	23 733	31 267
N.S. das Maravilhas	241 635	280 000	44 998	75 823	120 821	159 179
N.S. do Carmo	141 510	160 000	25 712	43 328	69 040	90 960
Pedrosa	197 088	205 000	32 945	55 513	88 458	116 542
Peri-Peri	59 928	-	-	-	-	-

USINAS	Limite	Produção Autorizada	MERCADO EXTERNO			Mercado interno
			Exportação Intralimite	Exportação por Permuta	Total	
Petrólia	152.315	160.000	25.712	43.328	69.040	90 960
Pirangi	98.397	70.000	11.249	18.956	30.205	39.795
Punati	236 085	315.000	50.622	85.301	135.923	179.077
Rio Una	233.764	380.000	61.068	102.903	163.971	216.029
Roçadinho	247.680	265.000	42.587	71.761	114.348	150.652
Salgado	313.236	280.000	44.998	75.823	120.821	159.179
Santa Inês	47.256	—	—	—	—	—
Santa Teresa	421.323	450.000	72.317	121.859	194.176	255.824
Santa Teresinha	625.382	750.000	120.529	203.098	323.627	426.373
Santo André	205.194	210.000	33.749	56.867	90.616	119.384
Santo Inácio	131.709	150.000	24.105	40.620	64.725	85.275
São Jose	199 560	270.000	43.391	73.115	116.506	153.494
Sêrro Azul	202.844	210.000	33.749	56.867	90.616	119.384
Sibéria	50.750	30.000	4.821	8.124	12.945	17.055
Timbó-Açu	122.232	95.000	15.267	25.726	40.993	54.007
Tiúna	531.438	450.000	72.317	121.859	194.176	255.824
Trapiche	404.600	550.000	88.389	148.938	237.327	312.673
Treze de Maio	208.428	230.000	36.963	62.283	99.246	130.754
União e Indústria	338.580	300.000	48.212	81.239	129.451	170.549
Col. Agrícola Nacional	33.000	—	—	—	—	—
Total	12.942.593	13.500.000	2.169.532	3.655.758	5.825.290	7.674.710

INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL

DIVISÃO DE ESTUDO E PLANEJAMENTO

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR AUTORIZADA PARA A SAFRA DE 1961/62

DISTRIBUIÇÃO POR USINA — ESTADO DE ALAGOAS

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

USINAS	LIMITE	PRODUÇÃO AUTORIZADA	MERCADO EXTERNO			MERCADO INTERNO
			EXPORTAÇÃO INTRALIMITE	EXPORTAÇÃO POR PERMUTA	TOTAL	
Alegria	172 100	220 000	33 146	55 852	88 998	131 002
Bititinga	101 887	130 000	19 586	33 003	52 589	77 411
Bôa Sorte	53 936	70 000	10 546	17 771	28 317	41 683
Brasileiro	338 580	-	-	-	-	-
Cachoeira do Mirim	50 688	40 000	6 026	10 155	16 181	23 819
Caeté	77 220	75 000	11 300	19 040	30 340	44 660
Camaragibe	112 272	100 000	15 066	25 387	40 453	59 547
Campo Verde	80 070	80 000	12 053	20 310	32 363	47 637
Conceição do Sinimbu	174 242	230 000	34 652	58 391	93 043	136 957
Capricho	119 647	235 000	35 406	59 660	95 066	139 934
Central Leão Utinga	621 530	700 000	105 464	177 710	283 174	416 826
Conceição do Peixe	147 875	210 000	31 639	53 313	84 952	125 048
Coruripe	93 300	120 000	18 079	30 465	48 544	71 456
João de Deus	137 244	170 000	25 613	43 158	68 771	101 229
Laginha	113 472	170 000	25 613	43 158	68 771	101 229
Ouricuri	170 856	190 000	28 625	48 236	76 861	113 139
Pôrto Rico	58 580	100 000	15 066	25 387	40 453	59 547
Recanto	28 694	20 000	3 013	5 078	8 091	11 909
Rio Branco	96 250	-	-	-	-	-
Santana	114 973	270 000	40 679	68 545	109 224	160 776
Santa Amália	95 977	165 000	24 859	41 889	66 748	98 252
Santa Clotilde	143 839	150 000	22 599	38 081	60 680	89 320
Santo Antônio	116 301	125 000	18 833	31 734	50 567	74 433
São Francisco da Cachoeira	5 104	5 000	753	1 270	2 023	2 977
São Simeão	120 478	190 000	28 626	48 235	76 861	113 139
Serra Grande	443 634	500 000	75 331	126 936	202 267	297 733
Taquara	65 300	80 000	12 053	20 310	32 363	47 637
Terra Nova	32 295	65 000	9 793	16 502	26 295	38 705
Triunfo	54 432	140 000	21 093	35 542	56 635	83 365
Uruba	210 900	250 000	37 666	63 468	101 134	148 866
TOTAL	4 151 676	4 800 000	723 178	1 218 586	941 764	2 858 236

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

DIVISÃO DE ESTUDO E PLANEJAMENTO

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR AUTORIZADA PARA A SAFRA DE 1961/62

DISTRIBUIÇÃO POR USINA — ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

USINAS	LIMITE	PRODUÇÃO AUTORIZADA	MERCADO EXTERNO	MERCADO INTERNO	ESTOQUE DE RETENÇÃO
Airis	28 500	-		-	-
Barcelos	412 617	530 000	41 643	463 638	24 639
Cambaíba	203 400	225 000	17 679	196 840	10 481
Carapebus	151 350	170 000	13 357	148 724	7 919
Conceição de Macabu	150 348	120 000	9 429	104 981	5 590
Cupim	297 408	360 000	28 286	314 944	16 770
Laranjeiras	122 015	80 000	6 286	73 714	-
Mineiros	224 192	240 000	18 857	209 963	11 180
Novo Horizonte	94 911	100 000	7 857	87 485	4 658
Outeiro	397 452	475 000	37 321	415 552	22 127
Paraíso	295 660	315 000	24 750	275 576	14 674
Poço Gordo	180 268	200 000	15 714	174 969	9 317
Pôrto Real	62 832	65 000	5 107	56 865	3 028
Pureza	206 550	160 000	12 571	147 429	-
Queimado	305 405	320 000	25 143	279 950	14 907
Quissaman	324 210	330 000	25 929	288 698	15 373
Santa Cruz	321 283	390 000	30 643	341 189	18 168
Santa Isabel	107 316	140 000	11 000	122 478	6 522
Santa Luisa	162 950	140 000	11 000	129 000	-
Santa Maria	198 576	270 000	21 214	236 208	12 578
Santa Rosa	57 189	25 000	1 964	23 036	-
Santo Amaro	302 000	330 000	25 929	288 698	15 373
Santo Antônio	150 150	180 000	14 143	157 472	8 385
São João	321 144	450 000	35 357	393 680	20 963
São José	613 920	700 000	55 000	612 391	32 609
São Pedro	131 550	130 000	10 214	119 786	-
Sapucaia	298 398	390 000	29 857	332 441	17 702
Tanguá	96 582	150 000	11 786	131 227	6 987
Vargem Alegre	57 300	25 000	1 964	23 036	-
TOTAL	6 275 476	7 000 000	550 000	6 150 000	300 000

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL
DIVISÃO DE ESTUDO E PLANEJAMENTO

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR AUTORIZADA PARA A SAFRA DE 1961/62

DISTRIBUIÇÃO POR USINA — ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

USINAS	LIMITE	PRODUÇÃO AUTORIZADA	MERCADO EXTERNO	MERCADO INTERNO			ESTOQUE DE RETENÇÃO
				DISTRIBUIÇÃO INICIAL	PARCELA LIBERADA POR COMPENSAÇÃO	TOTAL	
Açucareira da Serra	136 285	350 000	59 231	176 192	81 545	257 737	33 032
Albertina	99 132	170 000	28 770	98 146	27 040	125 186	16 044
Amália	430 920	550 000	93 077	359 579	45 436	405 015	51 908
Anhumas	55 856	80 000	13 538	49 700	9 212	58 912	7 550
Azanha	63 110	110 000	18 615	63 112	17 891	81 003	10 382
Barbacena	263 610	350 000	59 231	224 774	32 963	257 737	33 032
Barra Grande	180 500	450 000	76 154	228 545	102 831	331 376	42 470
Barreirinhos	142 965	180 000	30 461	118 420	14 131	132 551	16 988
Bela Vista	123 106	190 000	32 154	114 390	25 524	139 914	17 932
Bôa Vista	161 120	250 000	42 308	150 185	33 913	184 098	23 594
Bom Jesus	190 158	340 000	57 538	162 292	88 080	250 372	32 090
Bom Retiro	91 225	190 000	32 154	102 225	37 689	139 914	17 932
Bonfim	144 700	450 000	76 154	214 886	116 490	331 376	42 470
Campestre	79 245	100 000	16 923	65 720	7 919	73 639	9 438
Catanduva	54 905	150 000	25 385	74 173	36 285	110 458	14 157
Costa Pinto	328 306	550 000	93 077	320 425	84 590	405 015	51 908
Da Barra	657 477	1 200 000	203 078	676 663	207 005	883 068	113 254
Da Pedra	300 155	440 000	74 461	270 654	53 359	324 013	41 526
De Cillo	258 628	600 000	101 538	311 581	130 254	441 835	56 627
Diamante	115 739	230 000	38 923	125 773	43 597	169 370	21 707
Ester	422 023	620 000	104 923	381 023	75 540	456 563	58 514
Furlan	71 159	120 000	20 308	69 731	18 636	88 367	11 325
Guarany	3 513	10 000	1 692	4 889	2 475	7 364	944
Indiana	34 320	30 000	5 077	24 923	-	24 923	-
Ipiranga	32 028	80 000	13 538	40 608	18 304	58 912	7 550
Iracema	504 160	860 000	145 538	497 522	135 775	633 297	81 165
Itaiquara	193 733	270 000	45 692	169 726	29 100	198 826	25 482
Itaquerê	138 873	160 000	27 077	109 762	8 061	117 823	15 100
Junqueira	589 548	560 000	94 770	465 230	-	465 230	
Lambari	35 400	30 000	5 077	24 923	-	24 923	-
Laluf	24 552	50 000	8 461	27 110	9 710	36 820	4 718
Maracaí	30 677	100 000	16 923	47 188	26 451	73 639	9 438
Maringá	3 200	110 000	18 615	40 252	40 751	81 003	10 382
Maria Izabel	79 233	120 000	20 308	69 378	18 989	88 367	11 325

USINAS	LIMITE	PRODUÇÃO AUTORIZADA	MERCADO EXTERNO	MERCADO INTERNO			ESTOQUE DE RETENÇÃO
				DISTRIBUIÇÃO INICIAL	PARCELA LIBERADA POR COMPENSAÇÃO	TOTAL	
Martinópolis	72 532	150 000	25 385	80 899	29 559	110 458	14 157
Miranda	136 029	160 000	27 077	132 923	-	132 923	-
Modêlo	140 991	210 000	35 538	128 312	26 331	154 643	19 819
Monte Alegre	430 200	300 000	101 538	377 046	64 789	441 835	56 627
N.S. Aparecida (Itapira) ...	203 827	120 000	27 077	218 395	44 327	262 722	30 201
N.S. Aparecida (Pontal)	115 736	160 000	54 154	73 857	16 839	90 746	15 100
Nova América	96 375	210 000	35 538	111 287	43 355	154 642	19 820
Palmeiras	151 459	220 000	37 231	135 853	26 153	162 006	20 763
Paredão	153 801	230 000	38 923	140 295	29 075	169 370	21 707
Perdigão	85 824	150 000	25 385	85 971	24 487	110 458	14 157
Piracicaba	435 134	600 000	101 538	378 929	62 906	441 835	56 627
Pôrto Feliz	439 687	650 000	110 000	398 025	60 629	478 654	61 346
Pouso Alegre	48 150	115 000	19 461	59 179	25 507	84 686	10 853
Raffard	405 024	515 000	87 154	337 278	41 963	379 241	48 605
Santana (Santa Adélia)	34 328	140 000	23 692	62 775	40 320	103 095	13 213
Santana (Sertãozinho)	54 856	100 000	16 923	56 414	17 225	73 639	9 438
Santa Adelaide	141 811	200 000	33 846	125 075	22 203	147 278	18 876
Santa Adélia	86 092	140 000	23 692	82 526	20 569	103 095	13 213
Santa Bárbara	381 088	450 000	76 154	347 552	26 294	373 846	-
Santa Carlota	4 015	-	-	-	-	-	-
Santa Clara	67 498	120 000	20 308	68 334	20 033	88 367	11 325
Santa Cruz (Araraquara)	178 438	340 000	57 538	188 726	61 646	250 372	32 090
Santa Cruz (Capivari)	114 806	220 000	37 231	121 868	40 138	162 006	20 763
Santa Elisa	239 750	520 000	88 000	275 991	106 932	382 923	49 077
Santa Helena	196 307	380 000	64 308	209 738	70 090	279 828	35 864
Santa Lidia	115 011	210 000	35 538	118 398	36 244	154 642	19 820
Santa Lina	88 086	120 000	20 308	76 182	12 185	88 367	11 325
Santa Lucia	136 327	220 000	37 231	130 080	31 926	162 006	20 763
Santa Maria	80 030	150 000	25 385	83 760	26 698	110 458	14 157
Santa Rosa	52 597	150 000	25 385	73 293	37 165	110 458	14 157
Santa Terezinha	68 164	120 000	20 308	68 588	19 779	88 367	11 325
Santo Alexandre	36 795	70 000	11 846	38 878	12 670	51 548	6 606
Santo Antônio (Piracicaba) .	54 230	100 000	16 923	56 175	17 464	73 639	9 438
Santo Antônio (Sertãozinho).	139 149	270 000	45 692	148 898	49 928	198 826	25 482
São Bento	55 353	110 000	18 615	60 152	20 851	81 003	10 382
São Carlos	66 175	160 000	27 077	82 023	35 800	117 823	15 100
São Domingos	55 934	130 000	22 000	67 469	28 261	95 730	12 270
São Francisco (Elias Fausto)	80 120	170 000	28 770	90 891	34 295	125 186	16 044

USINAS	LIMITE	PRODUÇÃO AUTORIZADA	MERCADO EXTERNO	MERCADO INTERNO			ESTOQUE DE RETENÇÃO
				DISTRIBUIÇÃO INICIAL	PARCELA LIBERADA POR COMPENSAÇÃO	TOTAL	
São Francisco(Sertãozinho)...	65 017	180 000	30 461	88 678	43 873	132 551	16 988
São Francisco do Quilombo ...	211 910	320 000	54 154	194 402	41 243	235 645	30 201
São Geraldo	152 410	300 000	50 770	164 602	56 315	220 917	28 313
São Jerônimo.....	79 575	180 000	30 461	94 233	38 318	132 551	16 988
São João	423 500	1 000 000	169 231	516 421	219 970	736 391	94 378
São Jorge	67 405	200 000	33 846	96 685	50 593	147 278	18 876
São José (Birigui)	28 710	20 000	3 385	16 615	-	16 615	-
São José (Macatuba)	228 216	500 000	84 615	264 493	103 702	368 195	47 190
São José (Rio das Pedras)....	60 032	110 000	18 615	61 937	19 066	81 003	10 382
Santa Luisa Ex S. J. Cachoeira	24 354	70 000	11 846	34 131	17 417	51 548	6 606
São Luiz (Ourinhos)	91 200	280 000	47 385	134 150	72 039	206 189	26 428
São Luiz (Pirassununga)	71 700	150 000	25 385	80 582	29 876	110 458	14 157
São Manoel	118 554	200 000	33 846	116 201	31 077	147 278	18 876
São Martinho	393 510	1 200 000	203 078	575 943	307 725	883 668	113 254
São Vicente	201 950	290 000	49 077	179 957	33 596	213 553	27 370
Schmidt	109 223	100 000	16 923	83 077	-	83 077	-
Storani	3 321	50 000	8 461	19 008	17 811	36 819	4 720
Tabajara	96 208	200 000	33 846	107 675	39 603	147 278	18 876
Tamandupá	92 231	140 000	23 692	84 868	18 227	103 095	13 213
Tamoio	719 700	1 000 000	169 231	629 440	106 951	736 391	94 378
Varjão	79 018	120 000	20 308	72 730	15 637	88 367	11 325
Vassununga	294 446	280 000	47 385	232 615	-	232 615	-
Zanin	83 416	180 000	30 461	95 698	36 853	132 551	16 988
TOTAL	15 115 876	26 000 000	4 400 000	15 115 876	4 184 124	19 300 000	2 300 000

— TABELAMENTO DE CANA —

Estado do Ceará

Cálculo do preço líquido do açucar cristal:

Valor de um saco de açucar cristal P.V.U.		Cr$ 894,00
Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra		Cr$ 24,00
Preço de faturamento na usina		Cr$ 918,00
Descontos :		
a) - Taxa de Defesa do I.A.A.	Cr$ 3,10	
b) - Sôbre-taxa para o Fundo de Compensa de Preços	Cr$ 3,00	
c) - Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra	Cr$ 24,00	
d) - Impôsto de Vendas e Consignações (5,5 % sôbre Cr$ 918,00)	Cr$ 50,49,0	Cr$ 80,59,0
Valor líquido de um saco de açucar cristal		Cr$ 8[illegible],41,0
Valor líquido de um quilo de açucar cristal		Cr$ 13,95,7

Usina Cariri	(alto teor	40,00	558,28,0
	(médio teor	38,00	530,36,6
	(baixo teor	36,00	592,45,2

— TABELAMENTO DE CANA —

Estado do Rio Grande do Norte

Cálculo do preço líquido do açucar cristal.

Valor de um saco de açucar cristal P.V.U.		Cr$ 894,00
Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra		Cr$ 24,00
Preço de faturamento na usina		Cr$ 9[illegible],00
Descontos :		
a) - Taxa de Defesa do I.A.A.	Cr$ 3,10	
b) - Sôbre-taxa para o Fundo de Compensação de Preços	Cr$ 3,00	
c) - Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra	Cr$ 24,00	
d) - Impôsto de Vendas e Consignações (4,6 % sôbre Cr$ 918,00)	Cr$ 42,22,8	Cr$ 72,32,8
Valor líquido de um saco de açucar cristal		Cr$ 845,67,2
Valor líquido de um quilo de açucar cristal		Cr$ 14,09,5

Estivas	(alto teor	45,00	634,27,5
Ilha Bela	(médio teor	42,75	602,56,1
Santa Terezinha	(baixo teor	40,50	570,84,7
São Francisco			

TABELAMENTO DE CANA

Estado da Paraíba

Cálculo do preço líquido do açúcar cristal.

Valor de um saco de açúcar cristal P.V.U.		Cr$ 894,00
Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra.		Cr$ 24,00
Preço de faturamento na usina		Cr$ 918,00
DESCONTOS		
a) - Taxa de Defesa do IAA	Cr$ 3,10	-
b) - Sôbre-taxa para o Fundo de Compensação de Preços	Cr$ 3,00	
c) - Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra	Cr$ 24,00	
d) - Impôsto de Vendas e Consignações (3,7% sôbre Cr$ 918,00	Cr$ 33,96.6	
e) - Impôsto Municipal	Cr$ 1,00	65,06.6
Valor líquido de um saco de açúcar cristal ..		Cr$ 852,93.4
Valor líquido de um quilo de acúcar cristal..		Cr$ 14,21.6

Tanques e Monte Alegre	alto teor	46,33.5	658,69.8
	médio teor	44,01.8	625,76.0
	baixo teor	41,70.2	592,83.6

- 0 - 0 - 0 - 0 -

Valor de um saco de açúcar cristal P.V.U. ...		Cr$ 894,00
Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra		Cr$ 24,00
Preço de faturamento na usina		Cr$ 918,00
DESCONTOS		
a) - Taxa de Defesa do IAA	Cr$ 3,10	
b) - Sôbre-taxa para o Fundo de Compensação de Preços	Cr$ 3,00	
c) - Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra	Cr$ 24,00	
d) - Impôsto de Vendas e Consignações (3,7% sôbre Cr$ 918,00)	Cr$ 33,96.6	
e) - Impôsto Municipal	Cr$ 0,70	Cr$ 64,76.6
Valor líquido de um saco de açúcar cristal...		Cr$ 853,23.4
Valor líquido de um quilo de açúcar cristal..		Cr$ 14,22.1

Santa Helena	alto teor	48,33.5	637,37.2
	médio teor	46,01.8	654,42.2
	baixo teor	43,70.2	621,48.6
São João	alto teor	47,33.5	673,15.1
	médio teor	45,01.8	640,20.1
	baixo teor	42.70.2	607.26.5
Santa Rita, Santana	alto teor	46,33.5	658,93.0
	médio teor	44,01.8	625.98.0
	baixo teor	41,70.2	593,04.4

TABELAMENTO DE CANA

Estado da Paraíba

Valor de um saco de açúcar cristal P.V.U.		Cr$ 894,00
Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra		Cr$ 24,00
Preço de faturamento na usina		Cr$ 918,00
Descontos:		
a) - Taxa de Defesa do I.A.A.	Cr$ 3,10	
b) - Sôbre-taxa para o Fundo de Compensação de Preços	Cr$ 3,00	
c) - Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra	Cr$ 24,00	
d) - Impôsto de Vendas e Consignações (3,7% sôbre Cr$ 918,00)	Cr$ 33,96.6	
e) - Impôsto Municipal	Cr$ 1,20	Cr$ 65,26.6
Valor líquido de um saco de açucar cristal		Cr$ 852,73.4
Valor líquido de um quilo de acucar cristal.		Cr$ 14,21.2

São Francisco	alto teor	46,33.5	658,51.3
	médio teor	44,01.8	625,58.4
	baixo teor	41,70.2	592,66.9

- 0 - 0 - 0 - 0 -

Valor de um saco de açucar cristal P.V.U.		Cr$ 894,00
Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra		Cr$ 24,00
Preço de faturamento na usina		Cr$ 918,00
Descontos:		
a) - Taxa de Defesa do I.A.A.	Cr$ 3,10	
b) - Sôbre-taxa para o Fundo de Compensação de Preços	Cr$ 3.00	
c) - Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra	Cr$ 24.00	
d) - Impôsto de Vendas e Consignações (3,7% sôbre Cr$ 918,00)	Cr$ 33,96.6	
e) - Impôsto Municipal	Cr$ 0,60	Cr$ 64,66.6
Valor líquido de um saco de açucar cristal		Cr$ 853,33.4
Valor líquido de um quilo de açucar cristal		Cr$ 14,22.2

Santa Rita	alto teor	46,33.5	658,97.6
	médio teor	44.01.8	626,02.4
	baixo teor	41,70.2	593,08.6

— TABELAMENTO DE CANA —

Estado de Sergipe

Valor de um saco de açucar cristal P.V.U.	Cr$ 894,00
Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra.....	Cr$ 24,00
Preço de faturamento na usina.....	Cr$ 918,00

Descontos .

a) - Taxa de Defesa do I.A.A.....	Cr$ 3,10	
b) - Sôbre-taxa para o Fundo de Compensação de Preços	Cr$ 3,00	
c) - Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra.....	Cr$ 24,00	
d) - Impôsto de Vendas e Consignações (4 % sôbre Cr$.. Cr$ 918,00 + 20 % sôbre o impôsto devido).....	Cr$ 44,06,4	Cr$ 74,1[illegible]4

Valor líquido de um saco de açucar cristal.....	Cr$ 843,83.6
Valor líquido de um quilo de açucar cristal.....	Cr$ 14,06.4

São José (Laranjeiras)	alto teor	48,00	675,07.2
	médio teor	45,75	643,42.8
	baixo teor	43,50	611,73.4
Central Riachuelo Vassouras	alto teor	47,00	661,02.8
	médio teor	44,75	629,35.4
	baixo teor	42,50	597,72.0
Pedras (Maroim)	alto teor	46,00	646,94.4
Santa Clara	médio teor	43,75	615,30.0
Sao Joao	baixo teor	41,50	583,65.6
Anta			
Bôa Sorte			
Bôa Vista			
Carafbas			
Castelo			
Cedro			
Cumbe			
Fortuna			
Jaguaribe			
Jurema			
Lourdes			
Mata Verde			
Mato Grosso	alto teor	45,00	632,88.0
Oiteirinhos	médio teor	42,75	601,25.6
Pedras (Capela)	baixo teor	40,50	569,59.2
Priapi			
Proveito			
Pôrto dos Barcos			
Rio Branco			
Santa Bárbara			
Sao Domingos			
Sao Félix (Divina Pastora)			
Sao Félix (Stª.Luiza de Itanhi)			
Sao José (Stª.Luiza de Itanhi)			
Sao José (Itaporanga d'Ajuda)			
Sao Paulo			
Sergipe			
Soledade			
Várzea Grande			
Varzinhas			

— TABELAMENTO DE CANA —

Estado de Alagoas

Cálculo do preço líquido do açucar cristal.

Valor de um saco de açucar cristal P.V.U.....	Cr$ 894,00
Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra.....	Cr$ 24,00
Preço de faturamento na usina.....	Cr$ 918,00

Descontos :

a) - Taxa de Defesa do I.A.A.....	Cr$ 3,10	
b) - Sôbre-taxa p/ o Fundo de Compensação de Preços..	Cr$ 3,00	
c) - Contribuição p/ o Fundo Complementar de Defesa da Safra.....	Cr$ 24,00	
d) - Impôsto de Vendas e Consignações (5,5 % sôbre Cr$ 918,00 mais 1 % sôbre o impôsto devido).....	Cr$ 50,99,5	Cr$ 81,09,5

Valor líquido de um saco de açucar cristal.....	Cr$ 836,90.5
Valor líquido de um quilo de açucar cristal.....	Cr$ 13.94.0

Central Leão Utinga	alto teor	50,50	704,37.4
	médio teor	48,12.5	671,24.7
	baixo teor	45,75	638.12.1
Serra Grande Sinimbú	alto teor	48,50	676,47.8
	médio teor	46,12.5	643,35.1
	baixo teor	43,75	610,22.5
Alegria			
Bititinga			
Bôa Sorte			
Brasileiro			
Gaeté			
Cachoeira do Miriz			
Camaragibe			
Campo Verde			
Capricho			
Conceição do Peixe			
Coruripe			
Joao de Deus			
Laginha	alto teor	47,50	662,53.0
Ouricuri	médio teor	45,12.5	629,40.3
Pôrto Rico	baixo teor	42,75	596,27.7
Recanto			
Santana			
Santa Amélia			
Santa Clotilde			
Santo Antonio			
Sao Simeao			
Taquara			
Terra Nova			
Triunfo			
Uruba			
Vitória			

TABELAMENTO DE CANA

Estado de Minas Gerais

Cálculo do preço líquido do açucar cristal.

Valor de um saco de açucar cristal F.V.U.		Cr$ 894,00
Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra		Cr$ 24,00
Preço de faturamento na usina		Cr$ 918,00
Descontos :		
a) - Taxa de Defesa do I.A.A.	Cr$ 3,10	
b) - Sôbre-taxa para o Fundo de Compensação de Preços	Cr$ 3,00	
c) - Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra	Cr$ 24,00	
d) - Impôsto de Vendas e Consignações (2,25 % sôbre Cr$ 918,00)	Cr$ 20,65,5	Cr$ 50,75,5
Valor líquido de um saco de açucar cristal		Cr$ 867,24,5
Valor líquido de um quilo de açucar cristal		Cr$ 14,45,4

Rio Branco	alto teor	49,69	718,21.9
Santo André	médio teor	47,36	684,54.1
	baixo teor	45,02	650,77.9
Santa Lúcia	alto teor	48,69	703,76.5
	médio teor	46,36	670,08.7
	baixo teor	44,02	636,26.5
Ana Florêncio			
Bôa Vista	alto teor	47,69	689,31.1
Jatiboca	médio teor	45,36	655,63.3
Malvina	baixo teor	43,02	621,81.1
Passos			
Ariadnópolis			
Bálsamo			
Bonfim			
Campestre			
Fronteira			
José Luiz			
Lindóia			
Maria Lúcia			
Mendonça			
Monte Alegre			
Ovídio de Abreu			
Paraíso	alto teor	46,69	674,89.7
Ribeiro	médio teor	44,36	641,17.9
Rio Doce	baixo teor	42,02	607,35.7
Rio Grande			
Roça Grande			
Santa Cruz			
Santa Helena			
Santa Inês			
Santa Maria			
Santa Rosa			
Santa Tereza			
São João			
São José (Ponte Nova)			
São José (Pedreira)			
São Sebastião (Rio Novo)			
São Sebastião C.T.			
Tapiraí			
Ubaense			
Volta Grande			

TABELAMENTO DE CANA

Estado da Bahia

Cálculo do preço líquido do açucar cristal.

Valor de um saco de açucar cristal		Cr$ 894,00
Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra		Cr$ 24,00
Preço de faturamento na usina		Cr$ 918,00
Descontos :		
a) - Taxa de Defesa do I.A.A.	Cr$ 3,10	
b) - Sôbre-taxa p/ o Fundo de Compensação de Preços.	Cr$ 3,00	
c) - Contribuição p/ o Fundo Complementar de Defesa da Safra	Cr$ 24,00	
d) - Impôsto de Vendas e Consignações (4 % sôbre Cr$ 918,00 + 0,5 % sôbre o impôsto devido)	Cr$ 38,55.6	
e) - Impôsto Municipal..(.1.%.ad-valorem)	Cr$ 9,18.0	Cr$ 77,83.6
Valor líquido de um saco de açucar cristal		Cr$ 840,16.4
Valor líquido de um quilo de açucar cristal		Cr$ 14,00.3

Paranaguá	alto teor	46,00	644,13,8
	médio teor	43,75	612,63.1
	baixo teor	41,50	581,12,4
Aliança			
Altamira			
Dom João			
Iguípe (Ex-Acutinga)			
Itapetinguí	alto teor	45,00	630,13,5
N.S. Vitória	médio teor	42,75	598,62.6
Passagem	baixo teor	40,50	567,12.1
Santa Elisa			
São Bento			
Sao Carlos			
Terra Nova			
Vitória do Paraguassú			

Usina Cinco Rios

Valor de um saco de açucar cristal F.V.U.		Cr$ 894,00
Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra		Cr$ 24,00
Preço de faturamento na usina		Cr$ 918.00
Descontos :		
a) - Taxa de Defesa do I.A.A.	Cr$ 3,10	
b) - Sôbre-taxa para o Fundo de Compensação de Preços	Cr$ 3,00	
c) - Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra	Cr$ 24,00	
d) - Impôsto de Vendas e Consignações (4 % sôbre Cr$ 918,00 + 0,5 sôbre o impôsto devido)	Cr$ 38,55.6	
e) - Impôsto Municipal	Cr$ 0.80	Cr$ 69,45.6
Valor líquido de um saco de açucar cristal		Cr$ 848,54.4
Valor líquido de um quilo de açucar cristal		Cr$ 14,14.2

Cinco Rios	alto teor	45,00	636,39.0
	médio teor	42,75	604,57.0
	baixo teor	40,50	572,75.1

— TABELAMENTO DE CANA —

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cálculo de preço líquido do açúcar cristal

		Cr$
Valor de um saco de açúcar cristal P.V.U.		894.00
Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra		24.00
Preço de faturamento na usina		918,00
Descontos:		
a) Taxa de Defesa do I.A.A.	3,10	
b) Sôbre-taxa para o Fundo de Compensação de Preços	3.00	
c) Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra	24.00	
d) Impôste de Vendas e Consignações (4.2 % sôbre Cr$ 918.00 + 15% sôbre o imposto devido)	44.33 9	74,43.9
		Cr$
Valor líquido de um saco de açúcar cristal		843 56 1
Valor líquido de um quilo de açúcar cristal		14.05 9

MUNICÍPIOS	Valor do saco de açucar com descontos	Tributos Municipais	Valor líquido de um saco de açucar	Valor líquido de um quilo de açucar
Campos, Itaperuna, Itaocara e Macaé.....	843,56.1	4,00	839,56.1	13,99.3
Conceição de Macabú, Itaboraí e São João da Barra.....	843,56.1	2,00	841,56.1	14,02.6
Miracema.....	843,56.1	10,00	833,56.1	13,89.3
Saquarema, São Fidélis e Bom Jesus de Itabapoana.....	843,56,1	3,00	840,56.1	14,00.9
Cambucí.....	843,56,1	0,80	842,76.1	14,04.6

USINAS	Alto Teor		Médio Teor		Baixo Teor	
	Em Kg.	Em Cr$	Em Kg.	Em Cr$	Em Kg.	Em Cr$
Pôrto Real.....	51,53	724,46.0	49,11	690,43.7	46,68	656,27.4
Santa Cruz.....		721,02.9		687,19.6		653,19.3
Cupim.....	50,53	707.06.6	48,11	673,20.3	45,68	639,20.0
Outeiro.....		707,06.6		673,20.3		639,20.0
Santa Izabel.....		707,87.5		673,97.3		639,93.1
Santa Maria.....		707,87.5		673,97.3		639,93.1
São José.....	50,00	699,65.0	47,60	666,06.7	45,20	632,48.4
Sapucaia.....		699,65.0		666,06.7		632,48.4
Laranjeiras.....	49,53	693,07.3	47,11	659,21.0	44,68	625,20.7
Mineiros.....		693,07.3		659,21.0		625,20.7
Paraíso.....		693,07.3		659,21.0		625,20.7
Pureza.....		693,86.6		659,96.4		625,92.2
São João		693,07.3		659,21.0		625,20.7
São Pedro.....		693,07.3		659,21.0		625,20.7
Poço Gordo.....	49,00	685,65.7	46,60	652,07.4	44,20	618,49,0
Airis.....	48,53	679,08.0	46,11	645,21.7	43,68	611,21.4
Barcelos.....		680,68.2		646,73.9		612,65.6
Cambaíba.....		679,08.0		645,21.7		611,21.4
Carapebús.....		679,08.0		645,21.7		611,21.4
Conceição.....		680,68.2		646,73.9		612,65.6
Novo Horizonte.....		679,08.0		645,21.7		611,21.4
Pedra Lisa.....		679,08.0		645,21.7		611,21.4
Queimado.....		679,08.0		645,21.7		611,21.4
Quissaman.....		679,08.0		645,21.7		611,21.4
Santema.....		679,08.0		645,21.7		611,21.4
Santa Luiza.....		679,85.7		645,95.5		611,91.3
Santa Rosa.....		674,22.7		640,60.6		606,84.6
Santo Amaro.....		679,08.0		645,21.7		611,21.4
Santo Antonio.....		679,08.0		645,21.7		611,21.4
Tocaió.....		680,68.2		646,73.9		612,65.6
Varges Alegre.....		681,65.2		647,66.1		613,52.9

— TABELAMENTO DE CANA —

Estado do Espírito Santo

Cálculo do preço líquido do açucar cristal.

__o de Itapemirim

Valor de um saco de açucar cristal P.V.U.....		0$ 894,00
Contribuiçao para o Fundo Complementar de Defesa da Safra.....		0$ 24,00
Preço de faturamento na usina.....		0$ 918,00
Descontos:		
a) - Taxa de Defesa do I.A.A.....	0$ 3,10	
b) - Sôbre-taxa para o Fundo de Compensaçao de Preços	0$ 3,00	
c) - Contribuiçao para o Fundo Complementar de Defesa da Safra.....	0$ 24,00	
d) - Impôsto de Vendas e Consignaçoes (5 % sôbre 0$ 918,00 mais 8 % sôbre o impôsto devido e mais 10 % sôbre o valor dos dois impostos acima)	0$ 54,52.9	
e) - Impôsto Municipal.....	0$ 5,00	0$ 89,62,9
Valor líquido de um saco de açucar cristal.....		0$ 828,37.1
Valor líquido de um quilo de açucar cristal.....		0$ 13,80.6

Usina Paineiras	alto teor	47,00	648,88.2
	médio teor	44,65	616,43.8
	baixo teor	42,30	583.99.4

- o - o -

Município de Cachoeiro do Itapemirim

Valor de um saco de açucar cristal P.V.U.....		0$ 894,00
Contribuiçao para o Fundo Complementar de Defesa da Safra.....		0$ 24,00
Preco de faturamento na usina.....		0$ 918,00
Descontos :		
a) - Taxa de Defesa do I.A.A.....	0$ 3,10	
b) - Sôbre-taxa p/ o Fundo de Compensaçao de Preços..	0$ 3.00	
c) - Contribuiçao para o Fundo Complementar de Defesa da Safra.....	0$ 24,00	
d) - Impôsto de Vendas e Consignaçoes (5 % sôbre 0$ 918,00 mais 8 % sôbre o impôsto devido e mais 10 % sôbre o valor dos dois impostos acima)	0$ 54,52.9	
e) - Impôsto Municipal.....	0$ 10,00	0$ 94,62,9
Valor líquido de um saco de açucar cristal.....		0$ 823,37.1
Valor líquido de um quilo de açucar cristal.....		0$ 13,72.3

Anapé	alto teor	47,00	644,98.1
Sao Miguel	médio teor	44,65	612,73.2
	baixo teor	42,30	580,48.3

TABELAMENTO DE CANA

Estado de São Paulo

Calculo do preço líquido do açúcar cristal

Valor de um saco de açúcar cristal P.V.U.	Cr$ 894,00
Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra	Cr$ 24,00
Preço de faturamento na Usina	Cr$ 918,00

Descontos:

a) - Taxa de Defesa do I.A.A.	Cr$ 3,10	
b) - Sobre-taxa para o Fundo de Compensação de Preços	Cr$ 3,00	
c) - Contribuição p/ o Fundo Complementar de Defesa Safra	Cr$ 24,00	
d) - Impôsto de Vendas e Consignações (4,85 s/ Cr$ 918,00)	Cr$ 44,06,4	Cr$ 74,16,4

Valor líquido de um saco de açúcar cristal	Cr$ 843,83,6
Valor líquido de um quilo de açúcar cristal	Cr$ 14,06,4

Itaiquara			alto teor 52,12	Cr$	755,01,6
			médio teor 47,66	Cr$	699,12,3
			baixo teor 47,21	Cr$	663,96,1
Avélia	Paredão	Stª Clara	alto teor 51,12	Cr$	718,96,2
Catanduva	Piracicaba	Tamoio	médio teor 48,66	Cr$	684,35,4
Itaquerê	Baffard		baixo teor 46,21	Cr$	649,89,7
Açuc. da Serra	Junqueira	Stª Elisa	alto teor 50,12	Cr$	704,88,8
Barbacena	Monte Alegre	Stª Lucia	médio teor 47,66	Cr$	670,29,0
De Pedra	Porto Felix	São Vicente	baixo teor 45,21	Cr$	635,83,3
Albertina	Maria Isabel	Stª Alexandre			
Anhumas	Martinópolis	Stº Antº A.B.A.F.			
Azanha	Miranda	Stº Antº (Piracicaba)			
Barra Grande	Modelo	São Bento			
Barreirinho	Nova América	São Carlos			
Boa Vista	N.S. Ap. (P)	São Domingos			
Bela Vista	N.S.Aparec.(I)	São Francisco (Set.)			
Bom Jesus	Palmeiras	São Francisco Quilombo			
Bom Retiro	Perdigão	São Francisco (E.F.)			
Bonfim	Pouso Alegre	São Geraldo			
Campestre	Stª Adélia	São Jeronimo			
Chiberro	Santana S.A.	São Jorge	alto teor 49,12	Cr$	690,82,4
Costa Pinto	Santana (Sert.)		médio teor 46,66	Cr$	656,22,6
De Barra	Stª Barbara	São José A.Z.L.	baixo teor 44,21	Cr$	621,76,9
De Gillo	Santa Carlota	São José (R.Pedras)			
Dumante	Stª Cruz (Arar)	São José (Birigui)			
Ester	Stª Cruz (Capiv)	São Luiz (Ourinhos)			
Furlan	Stª Helena	S. Luiz C.B.R. S.A			
Guarani	Santa Lina	São Manoel			
Indiana	Stª Lúcia L.S.	São Martinho			
Ipiranga	Stª Lúcia (Ara)	Schimidt			
	Stª Luiza				
Irapuã	Stª Maria	Tabajara			
Lambari	S.A Rosa	Tamoyupa			
Helui	Stª Teresinha	Varjão			
Matarazzi		Vassununga			
		Zanin			

TABELAMENTO DE CANA

Estado de [illegible]

Cálculo do preço líquido do acucar cristal.

Valor de um saco de açucar cristal P.V.U.	Cr$ 894,00
Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra	Cr$ 24,00
Preço de faturamento na usina	Cr$ 918,00

Descontos :

a) - Taxa de Defesa do I.A.A.	Cr$ 3,10	
b) - Sôbre-taxa para o Fundo de Compensação de Preços	Cr$ 3,00	
c) - Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra	Cr$ 24,00	
d) - Impôsto de Vendas e Consignações (4,95 % sôbre Cr$ 918,00)	Cr$ 4,44,1	Cr$ 75,54,1

Valor líquido de um saco de açucar cristal	Cr$ 842,45,9
Valor líquido de um quilo de açucar cristal	Cr$ 14,04,1

Jacarezinho	(alto teor	47,83	571,58,1
	(médio teor	45,53,-	639,39,9
	(baixo teor	43,24,7	607,23,1
Central Paraná	(alto teor	46,83	557,54,0
	(médio teor	44,53,8	625,35,8
	(baixo teor	42,24,7	593,19,0
Bandeirante	(alto teor	45,83	643,49,9
Morretes	(médio teor	43,53,8	611,31,7
	(baixo teor	41,24,7	579,14,9

-o-o-o-o-o-

Estado de Santa Catarina

Valor de um saco de açucar cristal P.V.U.	Cr$ 894,00
Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra	Cr$ 24,00
Preço de faturamento na usina	Cr$ 918,00

Descontos :

a) - Taxa de Defesa do I.A.A.	Cr$ 3,10	
b) - Sôbre-taxa para o Fundo de Compensação de Preços	Cr$ 3,00	
c) - Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra	Cr$ 24,00	
d) - Impôsto de Vendas e Consignações (5,075 % sôbre Cr$ 918,00)	Cr$ 46,58,8	Cr$ 76,68,8

Valor líquido de um saco de açucar cristal	Cr$ 841,31,2
Valor líquido de um quilo de açucar cristal	Cr$ 14,02,2

Adelaide			
Pedreira	(alto teor	45,00	630,99,0
São Pedro	(médio teor	42,75	599,44,0
Tijucas	(baixo teor	40,50	567,89,1

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preco: Cr$ 150.00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

PRECO DO NÚMERO DE HOJE: CR$ 4,00